



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – S A S**  
**CONSELHO MUNICIPAL DPS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE -CMDCA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**



**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

**2024**

Rua Eretides Martins, nº 112 – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará  
Fone: (85) 4042-0782 – E-mail: stds\_sga@yahoo.com.br

**Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - CMDCA**



O Município de São Gonçalo do Amarante - CE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 912 de 24 de setembro de 2007, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a certificação de projetos de organizações da sociedade civil para fins de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos que indica e dá outras providências.

O Município de São Gonçalo do Amarante - CE, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, com sede na Rua Eretides Martins, 112 – Centro, São Gonçalo do Amarante -CE, CEP nº 62670-000, torna público o presente Edital com objetivo de selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante – FMCA/SGA, para execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que estejam em consonância com a política da infância e juventude.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a certificação de projetos das Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no município de São Gonçalo do Amarante, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (CCR) destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante – FMCA/SGA. Efetivada a captação de recursos se realizará a celebração de Termo de Colaboração/Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Nº 8.069/1990, pelos normativos aplicáveis, e demais condições previstas no Edital.

1.3. Os recursos a serem destinados para execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados à captação dos mesmos pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante – FMCA/SGA.



## **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a celebração de Termo de Fomento/Colaboração, com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias, a saber:

2.2. Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes na legislação.

2.3. Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante – FMCA/SGA;

2.4. Promover a captação de recursos para o FMDCA/SGA em parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

2.5. Celebrar Termo de Colaboração/Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

§. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, sob pena de rescisão da parceria.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Dentre as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Gonçalo do Amarante – CMDCA/SGA, destacam-se: a) regular a captação e a aplicação de recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de São Gonçalo do Amarante – FMCA, enquanto gestor do mesmo, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – art. 88, IV) e da lei municipal que o criou de Nº 912 de 24 de setembro de 2007; b) definir as políticas de atendimento integral dos direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes básicas e fixando prioridades para a consecução de ações que se firmem nos princípios emanados da Declaração Mundial sobre os Direitos Humanos (II Congresso Mundial de Viena / 1980), da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1990), da Constituição Federal (1988, da lei federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente / 1990), das Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CONANDA / 2001).

Através da Resolução nº 455/2022 que versa sobre as diretrizes básicas de atendimento integral à criança e ao adolescente definiu-se que para os planos especiais, programas, projetos, serviços e atividades da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente no Município de São Gonçalo do Amarante do Ceará, elaborados devem visar como objetivos: a) Garantir os direitos de



crianças e adolescentes, na perspectiva da proteção e promoção dos direitos humanos, no contexto do Estado Democrático de Direito, visando o desenvolvimento econômico-social cultural sustentável das famílias e das comunidades; b) Implementar um amplo Sistema de Garantia de Direitos, que, através das instâncias públicas governamentais e não governamentais e de mecanismos de exigibilidade de direitos protejam e promovam esses direitos específicos através das políticas públicas, defendam quando ameaçados e violados esses direitos e controlem todas ações públicas (governamentais e não governamentais) direcionadas nesse sentido; c) desenvolver a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, como uma política especial, autônoma e intersetorial, que se operacionalize através da criação e manutenção de programas e serviços específicos de proteção de direitos de crianças e adolescentes com direitos ameaçados e violados e de programas socioeducativos para adolescentes em conflito com a lei e da articulação, integração e priorização da proteção e promoção de direitos desse segmento da população, no campo das demais políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, turismo, desenvolvimento econômico, planejamento, segurança pública etc.); d) reduzir os níveis de ameaça e violação dos direitos de crianças e adolescentes, sob as diversas formas de violências, explorações, negligências, discriminações, por motivos de classe, gênero, orientação sexual, credo, raça/etnia e situação geográfica, especialmente a violência letal; e) reforçar as demais políticas públicas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todas as crianças e adolescentes e de suas famílias. Assim, este chamamento público busca contribuir para a efetivação desses objetivos junto às organizações da sociedade civil.

Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição do Edital de Chamamento Público 001/2024 - CMDCA para a execução das ações.

Referências: Declaração Mundial sobre os Direitos Humanos (II Congresso Mundial de Viena / 1980). Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1990), \_\_\_\_\_ Constituição Federal (1988, \_\_\_\_\_ lei federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente / 1990), Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CONANDA / 2001).

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante – FMCA/SGA.

**4.2.** A execução dos projetos aprovados pelo Chamamento Público, será efetivada por meio da celebração do Termo de Colaboração/Fomento com a Secretaria de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante - CE.

**4.3.** Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá à avaliação do Plano de Trabalho do projeto autorizado e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da



sociedade civil aptas à formalização do Termo de Colaboração/Fomento e encaminhará o processo administrativo à Secretaria de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante - CE, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

**4.4.** Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no Chamamento Público.

**4.5.** Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no Chamamento Público.

**4.6.** A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.7.** Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.8.** Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta bancária do FMCA/SGA e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

**4.9.** Do total de recursos captados diretamente pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 20% (vinte por cento) deverão ser revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.10.** As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas Organizações da Sociedade Civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**4.11.** Observado o disposto no item 4.9 deste edital, 80% (oitenta por cento) do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo IX) do Termo de Colaboração/Fomento (Anexo X), respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante - SAS, quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

## **5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990,



cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, bem como:

**5.2.** Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

**5.3.** A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

**5.4.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Anexo VIII – Matriz de Avaliação

**5.5.** Não é permitida a atuação em rede.

## **6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**6.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração/Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);



e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da OSC, incluindo das contribuições previdenciárias, trabalhista, e junto ao FGTS (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

## 6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração/Fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é um órgão colegiado formado por cinco membros integrantes do respectivo conselho gestor destinado a processar, acompanhar e julgar as propostas e projetos do presente Chamamento Público, tendo sido previamente designada na forma da Resolução nº 007/2024, de 18 (dezoito) de junho de 2024 do CMDCA.

7.1.1. O Julgamento das Propostas apresentadas no âmbito do presente Chamamento Público será





realizado pela Comissão de Seleção, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei 13.019/2014.

**7.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação, constante do ANEXO VIII.

## 8. DA FASE DE SELEÇÃO

**8.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/07/2024
2	Divulgação do Edital de Chamamento Público.	15/07/2024 a 29/07/2024
3	1º Etapa de Envio das propostas pelas OSCs	29/07/2024 a 16/08/2024
4	1º Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção - CMDCA.	19/08/2024 a 23/08/2024
5	2º Etapa de envio das propostas pelas OSCs	23/08/2024 a 13/09/2024



6	2ª Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção - CMDCA.	16/09/2024 a 20/09/2024
7	3ª Etapa de Envio das propostas pelas OSCs	20/09/2024 a 11/10/2024
8	3ª Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção - CMDCA.	11/10/2024 a 17/10/2024
9	Divulgação do resultado preliminar.	18/10/2024
10	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	18/10/2024 a 23/10/2024
11	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	23/10/2024 a 28/10/2024
12	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção – CMDCA	18/10/2024
13	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30 /10/2024

**8.2.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.3. Etapa 1: Publicação e Divulgação do Edital de Chamamento Público.**

**8.3.1.** O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), e divulgado pelo prazo mínimo de 15 (quinze) contado da data de publicação do Edital.

**8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**8.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs até às 17hs horas do dia de cada etapa: 1ª Etapa - dia 02 (dois) de agosto de 2024, 2ª Etapa - dia 30 (trinta) de agosto e 3ª Etapa – dia 27 de setembro.

O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 60 (sessenta) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital (8.1 Tabela 1). Para fins deste Edital, serão considerados documentos obrigatórios para avaliação:



- a) a Certidão de Regularidade e Adimplência, a fim de comprovar o cadastro no eParcerias;
- b) a Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do ANEXO I;
- c) Detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, e através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondentes, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa,
- d) Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;
- e) o Portfólio da OSC, contendo a comprovação documental das experiências relativas a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes;
- f) comprovação de inscrição no Conselho Municipal da criança e do adolescente CMDCA, consoante art. 90 do ECA Lei 8.069/1990.

**8.4.2.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público Nº 001/2024”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

**8.4.2.1.** A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

**Destinatário:** Secretaria de Assistência Social - SAS, Rua Eretides Martins, 112; Centro – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante/CE.

Comissão de Seleção de Chamamento Público.

Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_

Remetente (Razão Social) \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone do representante legal: \_\_\_\_\_

\*A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.

**8.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**8.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou pela COMISSÃO DE SELEÇÃO – CMDCA.

**8.4.5.** Cada OSC poderá apresentar até 03 (três) propostas de projeto. Somente serão admitidos projetos que estejam relacionados com ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.4.6.** Observado o disposto no item 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

**8.4.7.** O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

**8.5. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**8.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão do Processo de Escolha do CMDCA analisará as propostas apresentadas pelas OSCs interessadas. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pelo Comissão do Processo de Escolha do CMDCA, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.5.2.** A Comissão do Processo de Escolha do CMDCA terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**8.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

**8.5.4.** A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime

**8.5.5.** As OSCs que não cumprirem com as exigências do item 4.2 não terão suas propostas analisadas e, conseqüentemente, não avançarão para as etapas seguintes.

**8.5.6.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior à metade do total de pontos a ser atingido;



- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C), (D), ou (E) da Matriz de Avaliação;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o detalhamento das despesas e o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente, com base em avaliação da Comissão de Seleção de Projetos à luz do orçamento disponível; ou
- f) iguais ou redigidas parcialmente (em qualquer proporção) idênticas à proposta apresentada por outra OSC participante deste edital, sendo eliminadas todas as propostas assim caracterizadas, independentes da data de protocolo.

**8.5.7.** As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

**8.5.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

- a) maior pontuação obtida no item (A);
- b) maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C);
- c) mais tempo de constituição;
- d) por sorteio, realizado na presença das OSCs empatadas.

**8.5.9.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**8.5.10.** Ao final da avaliação, a Comissão juntamente com o CMDCA deverá emitir Parecer Técnico sobre a proposta mais bem classificada, pronunciando-se expressamente sobre:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução.

#### **8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

**8.6.1.** A SAS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial



do Órgão: (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, iniciando-se o prazo para recurso.

**8.6.2.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
<b>Grau de Adequação das Propostas</b>	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e as metas a serem alcançadas. Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sua sintonia com pelos menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.	20
<b>Metodologia</b>	Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.	20
<b>Atuação Intersetorial</b>	Atuação na perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a Cultura, Esporte e Lazer, Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.	20
<b>Impacto social</b>	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	20
<b>Acessibilidade</b>	Estimular ações que venham assegurar a participação e acesso aos projetos sociais para crianças e adolescentes com deficiência, por meio de recursos e tecnologias assistivas e de todas as formas de comunicação previstas no art. 2º da Lei 10.098/2000.	20
Pontuação Máxima Global		100
A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão eliminados os projetos com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos		



**8.6.3.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.6.4.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em quaisquer dos critérios de julgamento;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto; ou
- d) que estejam em desacordo com o Edital.

**8.6.5.** As propostas não eliminadas serão todas consideradas classificadas e aptas à análise dos documentos de habilitação, cuja análise se dará pela Comissão Processante.

**8.7. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), iniciando-se o prazo para recurso.

**8.8 Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**8.8.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo facultado aos interessados abdicar, expressamente, da faculdade.

**8.8.2.** Não será analisado recurso interposto fora do prazo.

**8.8.3.** Os recursos serão apresentados por escrito, no mesmo local especificado para o recebimento das propostas.

**8.8.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**8.8.5.** Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, também por via escrita.

**8.9. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**



**8.9.1.** Havendo recursos, a Comissão Processante os analisará, e, em se tratando de questão envolvendo as Propostas (projetos) apresentadas, os encaminhará para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.9.2.** Recebido o recurso referente a aspectos processuais, de habilitação ou de adequação das OSC's, a Comissão Processante poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Assistência Social - SAS, com as informações necessárias à decisão final.

**8.9.2.1.** Os aspectos alusivos à análise das Propostas (Projetos) apresentadas serão decididos definitivamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.9.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.9.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.9.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **8.10. Etapa 8: Da Divulgação dos Resultados Definitivos**

**8.10.1.** O resultado final do presente Chamamento Público será publicado na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), nos prazos estabelecidos no item 8.1 deste edital.

**8.10.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuará a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para as Organizações da Sociedade Civil com projetos selecionados a partir do 5º (quinto) dia útil após a data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Município e na página oficial do Município.

**8.10.3.** O prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/SGA será de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de publicação do resultado final do chamamento público na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), e no Diário Oficial do Município, sendo vedada qualquer possibilidade de sua prorrogação.

#### **9. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do





projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do FMCA/SGA nos termos do item 4.8 deste edital, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante nos itens 9.3 a 9.6 deste Edital.

**9.2.** A Organização da Sociedade Civil após ser oficialmente convocada, deverá entregar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope lacrado na sede da Secretaria de Assistência Social - SAS, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO</p> <p>Nº XXXX/XXXXXXXX</p> <p>INSTITUIÇÃO: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____</p> <p>_____</p>
--

**9.3.** No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

- I – Plano de trabalho;
- II – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- III – Habilitação Técnica;
- IV – Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexos deste edital.

**9.4.** O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do Anexo IX deste edital.

**9.4.1.** A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.

**9.5.** Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



- II – Cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III – Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil se apresentar como mantenedora;
- IV – Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – certidão negativa de débitos Estaduais
- VIII – certidão de negativa dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE;
- IX – Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

**9.5.1.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI e VIII do item 9.5, as certidões positivas com efeito de negativas.

**9.5.2.** A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Assistência Social.

**9.6.** Para a habilitação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

**9.7.** A Comissão Processante avaliará a regularidade da Organização da Sociedade Civil proponente, considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.

**9.8.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos elencados no item 9.5 deste edital ou quando as certidões referidas nos incisos VI a VIII do mesmo item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**10.1.** Encerrado o processo de habilitação, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o termo de fomento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação pela Secretaria de Assistência Social, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** Caso a Organização da Sociedade Civil não assine o termo de fomento no prazo estabelecido no item anterior, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.3.** O termo de fomento será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação vigente, até no máximo 12 (doze) meses.

**10.4.** As despesas com a publicação do extrato do termo de fomento na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), e no Diário Oficial do Município no Diário Oficial do Município correrão por conta da Administração Pública Municipal.



## **11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** As despesas decorrentes presente Edital são realizadas nas Dotações Orçamentárias provenientes da funcional programática 08 244 006 2.097 Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil, elemento de Despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, fonte 1899000001 Recursos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital serão custeados exclusivamente com as captações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

**11.3.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações disposta no Decreto nº 11.946, de 12.03.2024.

**11.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

### **11.5. Etapa 1: Apresentação do Plano de Trabalho**

**11.5.1.** Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo, nos moldes do ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO.

**11.5.2.** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

**11.5.3.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** identificação da OSC;
- b)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f)** a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto,
- g)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

h) valor total do Plano de Trabalho;

i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;

j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programada

**11.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo ADMITIDAS, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**11.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**11.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMCA/SGA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **11.9. Etapa 2: Vistoria de funcionamento**

**11.9.1.** Compete à Secretaria de Assistência Social – SAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizarem vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.

**11.9.2.** A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

**11.9.3.** A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.





### **11.10. Etapa 3: Elaboração do instrumento**

**11.10.1.** Compete à Secretaria de Assistência Social – SAS a elaboração da minuta da parceria

### **11.11. Etapa 4: Emissão do parecer jurídico**

**11.11.1.** A área responsável pelo assessoramento jurídico da Secretaria de Assistência Social – SAS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **11.12. Etapa 5: Formalização do instrumento**

**11.12.1.** Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da Secretaria de Assistência Social – SAS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente.

**11.12.2.** A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

### **11.13. Etapa 6: Publicidade do instrumento**

**11.13.1.** Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da Secretaria de Assistência Social – SAS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

**12.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no prazo de 05 (dias) úteis após a convocação formal feita pela Secretaria de Assistência Social, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.2.** A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Secretaria de Assistência Social, facultada a defesa da Organização da Sociedade Civil com projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

**13.3.** Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**13.3.1.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.3.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.



#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), e no instrumento de Imprensa Oficial do Município, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**14.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.6.1 deste Edital, ficando a decisão sobre as impugnações a cargo da Secretaria de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante.

**13.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente por via escrita, protocolada no endereço informado no subitem 8.6.1, sendo os esclarecimentos prestados pela Comissão de Seleção.

**13.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.3.** A Secretaria de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**13.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº



13.019, de 2014.

**13.6.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**13.8.** *Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:*

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO E CONFORMIDADE DO ART. 39, INCISO III DA LEI 13.019/2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2020;

ANEXO VIII – MATRIZ DE AVALIAÇÃO;

ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO;

São Gonçalo do Amarante, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ RONIALISSON CUNHA NOBRE**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº001/2024 - CMDCA**